

Lei n.º 164.
De 20 de outubro de 1966.

"Institui a 'SEMANA INGLÊS' nesta Cidade e as outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetunga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal deu-lhe a sua aprovação a seguinte Lei:

Art. 1.º - Atendido o disposto nas Leis Trabalhistas, particularmente no Capítulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943), fica instituída nesta Cidade a "Semana Inglesa".

Art. 2.º - O Executivo Municipal fica autorizado a fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Comércio e da Indústria, sempre que acordado entre empregados e empregadores na forma do artigo n.º 59, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3.º - Aos infratores da presente Lei e seu regulamento, será aplicada multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), e o dobro em caso de reincidência.

Art. 4.º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, ouvidos a Associação Comercial na qualidade de representante dos empregadores e representantes dos empregados por estes nomeados.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetunga, 20 de outubro de 1966.

Levi M. Ruy
Prefeito

Luís de Ruy Dias
Sec. Jurídico